



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.02.00.00048/2015	09/09/2015	NRRA de Itamarandiba
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Raimundo Souza Moreira		2.2 CPF/CNPJ: 094.982.656	
2.3 Endereço: Rua José Araújo Conceição		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Senador Modestino Gonçalves		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.190-000
2.8 Telefone(s): (38) 99971-3463		2.9 Email: ***	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Raimundo Souza Moreira		3.2 CPF/CNPJ: 094.982.656	
3.3 Endereço: Rua José Araújo Conceição		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Senador Modestino Gonçalves		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.190 -000
3.8 Telefone(s): (38) 99971-3463		3.9 Email: ***	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ribeirão – Bocosinho e Açude		4.2 Área total (ha): 56,65	
4.3 Município/Distrito: Senador Modestino Gonçalves		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.348		Livro: 3-M Folha: 249	Comarca: Diamantina
4.6 N°. registro da Posse no Cartório de Notas: ***		Livro: ***	Folha: *** Comarca: ***
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)	X(6): 695.890	Datum: WGS 84	
	Y(7): 8.020.725	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( x ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 73,12 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Média.			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			56,65
5.8.3 Mata Atlântica			
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			56,65
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		55,95
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura		0,70	
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			56,65



<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		1,50
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>Agrossilvipastoril</b>	
	<b>Outro: (Especificar)</b>	
<b>5.10.3 Total</b>		<b>1,50</b>

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	08,00	08,00	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	<b>Área (ha)</b>
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	08,00
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
<b>7.1.5 Total</b>	<b>08,00</b>

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		08,00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	WGS 84	23 K	695.516	8.020.706



## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Culturas agrícolas anuais e cana-de-açúcar	08,00
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa	66,6666	M <sup>3</sup>
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/.Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros			

## 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: ***	11.2.2 Diâmetro(m): ***	11.2.3 Altura(m): ***
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): ***		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): ***		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): ***		

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como "alta" prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média.
- Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 09/09/2015
- Data do pedido de informações complementares: 26/10/2015
- Data de entrega das informações complementares: 13/11/2015
- A vistoria técnica foi realizada no dia 06/10/2015 pelos Analistas Ambientais Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 e Pablo Florian de Castro – MASP 1375473-4
- Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2015

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 08,00 ha para implantação de culturas agrícolas anuais e cana-de-açúcar.



### 3. Caracterização do Imóvel:

A propriedade possui área total de 56,55 ha correspondentes a 1,4163 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 54,45 ha de vegetação nativa, 1,50 ha de área de preservação permanente e 0,70 ha de infraestrutura. O relevo da propriedade pode ser caracterizado como suave-ondulado. O solo é caracterizado como latossolos com diferentes texturas.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical sub-úmido, com temperatura média anual variando de 18 a 21 °C e precipitação média anual em torno de 1500 mm.

### 4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal do imóvel foi demarcada no ato da inscrição no CAR, com área de 11,50 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Cerrado em bom estado de conservação.

### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14020000048/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de culturas agrícolas anuais. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Cerrado Sentido Restrito em regeneração. A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba, totalizando 08,00 ha.

Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida.

O pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) é declarado imune de corte pela lei 10.883 de 1992, também alterada pela Lei 20.308/12. Como a área a ser suprimida será utilizada para implantação de culturas anuais, as espécies em questão não deverão ser suprimidas, pois o presente caso não se enquadra nos listados no art. 2º, incisos I, II e III da Lei 20.308/12.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 66,6666 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, que serão utilizados na propriedade.

### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

**Medidas:** Conduzir as atividades de desmatamento com critério para manter na área os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*. Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* na área de intervenção ambiental.



- **Redução da capacidade de suporte para a fauna.**

**Medidas:** Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- **Surgimento de focos erosivos.**

**Medidas:** Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- **Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.**

**Medidas:** Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

**7. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área total de **08,00 ha** para implantação de culturas agrícolas anuais e cana-de-açúcar na Fazenda Ribeirão – Bocosinho e Açude, do Senhor Raimundo Souza Moreira, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, com volume total de 66,6666 m<sup>3</sup> que serão utilizados na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

**8. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

**9. Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.



**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

Gilmar dos Reis Martins  
MASP: 1353484-7  
Supram Jequitinhonha

*Pablo Florian de Castro*  
Pablo Florian de Castro  
MASP: 1375473-4  
Supram Jequitinhonha

**14. DATA DA VISTORIA**

06/10/2015

**Relatório Fotográfico**



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.



Foto 05: Vista para a Reserva Legal.



Foto 06: Vista para a Reserva Legal.



**NOTA JURÍDICA nº. 277/2015.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº:** 14020000048/15.

**Requerente:** Raimundo Souza Moreira. CPF: 094.982.656-15.

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Ribeirão – Bocosinho e Açude.

**Objeto:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 8,0000 ha;
- Aproveitamento de material lenhoso – 50 m<sup>3</sup>.

**Município:** Senador Modestino Gonçalves.

**Área da Propriedade Informada:** 56,6436 ha.

**Reserva Legal Demarcada no CAR:** 11,3329 ha.

**Finalidade/Atividade:** Agricultura.

**Núcleo Responsável:** NRRA de Itamarandiba.

**Autoridade Ambiental:** Pablo Florian de Castro – Masp: 1375473-4

**Projeto apresentado:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.40/56).

**Normas observadas para a análise:**

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

## 1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 8,0000 ha com objetivo de implantação de culturas agrícolas anuais de cana-de-açúcar.

## 2 – ANÁLISE



### **2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão**

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão.

### **2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de (fls. 20/25), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

### **2.3) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### **2.4) Da CND**

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fl.19), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

### **2.5) Do pagamento dos custos de análise**



Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.09), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

#### 2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.40/56).

#### 2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Anexo III - Parecer Único de (fls.66/71), que na área requerida para a intervenção identificou-se a ocorrência da espécie *Caryocar brasiliense*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, os indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* existentes na área de intervenção, não poderão ser suprimidos.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

**Considerando** encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;



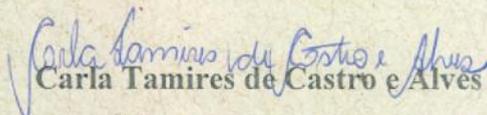
**Considerando** a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls.66/71;

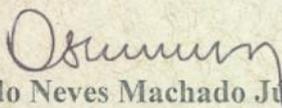
**MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 03 de dezembro de 2015.

  
Carla Tamires de Castro e Alves  
Estagiária Supram – Jequitinhonha

  
Oswaldo Neves Machado Júnior  
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha  
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618